



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo 593/2026

São Vicente do Sul, 12 de agosto de 2026.

DESPACHO

Trata-se de procedimento relativo ao edital de pregão eletrônico – UASG – 988675 - Nº 5/2026, para registro de preços para futura aquisição parcelada de ferramentas e materiais de construção para atender a demanda dos diversos setores do município de São Vicente do Sul/RS.

No curso do procedimento, a empresa LUIS EGÍDIO NICOLA LTDA apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026, sustentando, em síntese, que diversos itens apresentavam valores totais estimados próximos ao limite de R\$ 80.000,00, questionando a metodologia utilizada para definição dos respectivos quantitativos.

A impugnante alegou, ainda, insuficiência da documentação técnica constante da fase preparatória, especialmente quanto às memórias de cálculo, histórico de consumo, levantamento das necessidades das Secretarias e demais elementos capazes de demonstrar a origem e a necessidade dos quantitativos adotados.

Ao final, requereu, dentre outras medidas, a juntada aos autos dos Estudos Técnicos Preliminares, memórias de cálculo, histórico de consumo, levantamento das necessidades das Secretarias, documentos de planejamento e demais elementos utilizados na definição das quantidades.

A impugnação foi submetida à apreciação do Pregoeiro e equipe de apoio, tendo sido parcialmente deferida.

A decisão afastou a tese de que a mera proximidade dos valores estimados ao limite de R\$ 80.000,00 seria suficiente para caracterizar ilegalidade, subdimensionamento ou restrição à competitividade, considerando a sistemática estabelecida no edital para aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por outro lado, reconheceu-se a necessidade de complementação da documentação da fase preparatória, especialmente para que fossem demonstradas, de maneira individualizada, as demandas das Secretarias Municipais, acompanhadas das respectivas justificativas, memórias e elementos que deram suporte à formação dos quantitativos.

Nesse contexto, cumpre registrar que já se encontra juntado aos autos o Memorando Conjunto nº 01/2026, de 28 de julho de 2026, subscrito pelas Secretarias Municipais de Finanças e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Planejamento, Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e Indústria, Comércio, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

O referido Memorando constitui elemento relevante para a complementação da instrução, pois registra que, após reunião conjunta de planejamento administrativo, verificou-se que diversos quantitativos originalmente constantes do edital se mostrava inferiores às necessidades reais da Administração, razão pela qual foi solicitada sua revisão.

Como fundamento para a necessidade de ampliação, foram indicadas demandas concretas da Administração Municipal, dentre elas a reforma dos pavilhões da FECOBAT, do Ginásio Municipal e da Casa do Produtor; construção de comedouros e bebedouros destinados aos animais atendidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente; aquisição de materiais destinados às ações da Defesa Civil; continuidade da execução da Rua Coberta; manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos municipais; outras obras e melhorias planejadas; e ampliação das atividades desenvolvidas pelas Secretarias envolvidas.

O Memorando Conjunto também apresentou tabela específica de alteração dos quantitativos, indicando os novos quantitativos pretendidos para os itens relacionados, além de estabelecer, de maneira geral, acréscimo aproximado de 20% para os demais itens, ressalvados aqueles para os quais foram apontadas quantidades específicas.

Portanto, o Memorando Conjunto nº 01/2026 deve ser considerado como referência e elemento de suporte para demonstração da necessidade administrativa, sem prejuízo da necessidade de complementação determinada na decisão da impugnação.

Isso porque a decisão exige que a formação do quantitativo global seja demonstrável a partir das necessidades individualizadas das unidades administrativas participantes, especialmente considerando que o registro de preços se destina a atender ao consumo estimado durante o período de 12 (doze) meses.

A existência do Memorando Conjunto nº 01/2026 demonstra que parte das Secretarias já realizou levantamento de suas necessidades e apresentou justificativas concretas para a revisão e ampliação dos quantitativos.

Todavia, considerando que o objeto do Pregão Eletrônico nº 05/2026 destina-se ao atendimento de diversas Secretarias Municipais, a adequada instrução da fase preparatória exige que igual providência seja adotada em relação às demais Secretarias e unidades administrativas que utilizarão os materiais objeto do registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

O art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que a estimativa das quantidades seja acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. A própria impugnação ressalta que a estimativa deve decorrer de critérios objetivos e demonstráveis.

Assim, o Memorando Conjunto nº 01/2026 deverá servir como referência para as manifestações das demais Secretarias, especialmente quanto à necessidade de indicação das demandas concretas que justificam os quantitativos solicitados.

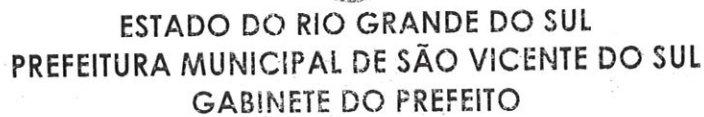
Não se exige que cada Secretaria reproduza exatamente a metodologia ou os quantitativos constantes daquele Memorando, mas que apresente sua própria necessidade, de acordo com suas atribuições, atividades, obras, serviços, manutenções, projetos e demais ações previstas para o período.

Especial atenção deverá ser conferida à projeção para 12 (doze) meses, de modo que cada Secretaria indique quantitativos suficientes para atendimento de suas necessidades durante todo o período estimado da contratação, evitando tanto o superdimensionamento quanto a insuficiência que possa ocasionar novas contratações para objetos idênticos durante a vigência do registro de preços.

As manifestações deverão, sempre que possível, fazer referência ao histórico de consumo, quantitativos utilizados em contratações anteriores, obras e serviços programados, manutenção de prédios e equipamentos públicos, projetos previstos e demais circunstâncias objetivas que auxiliem na demonstração da necessidade.

Deste modo, diante do exposto, e em cumprimento à decisão proferida no julgamento da impugnação, DETERMINO:

- a) Seja mantido e considerado, para fins de instrução da fase preparatória, o Memorando Conjunto nº 01/2026, de 28 de julho de 2026, já juntado aos autos, como documento de referência quanto às necessidades e justificativas apresentadas pelas Secretarias que o subscreveram;
- b) sejam oficiadas as demais Secretarias Municipais e unidades administrativas participantes ou potencialmente usuárias do registro de preços, para que informem seus quantitativos necessários de ferramentas e materiais de construção;
- c) Cada Secretaria deverá apresentar sua demanda considerando a necessidade estimada para o período de 12 (doze) meses, indicando os quantitativos que entende necessários para o regular desenvolvimento de suas atividades;



- Sem mais para o momento.

Assinado digitalmente por FERNANDO CA ROSA
PAHAM.00010951024
NO: CN=BR, O=CFP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - FPE, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID
RFB V5, OU=AR PRACTICA CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=Presidencia, OU=14911562000100
CN=FERNANDO CA ROSA PAHAM.00010951024
Rezão: Eu sou o autor deste documento
Localidade
Data: 2025.06.12 14:07:42-03'00'
Font PDF Reader Version: 2024.4.0

